



PROJETO DE LEI CM Nº 49 , 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

Inclui dispositivo da Lei n.º 3.332, de 23 de agosto de 2016, que “Regulamenta a realização das Feiras Eventuais/Itinerantes no município de Carlos Barbosa”, e dá outras providências.

Art. 1º. Inclui o inciso XI no art. 2º, da Lei n.º 3.332, de 23 de agosto de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 2º. Além dos requisitos dispostos no Código Tributário Municipal, a organização da Feira Eventual/Itinerante deverá apresentar a seguinte documentação:

...

XI – informar os dados do (s) veículo (s) que fará (ão) o transporte das mercadorias, quais sejam, marca, modelo, cor e placa, no prazo de até 10 (dez) dias de antecedência da realização da feira.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carlos Barbosa, 03 de novembro de 2020.

EVANDRO ZIBETTI

Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

✓

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A proposta visa incluir na Lei n.º 3.332/2016 que seja fornecido ao município, desde logo, os dados dos veículos que farão o transporte das mercadorias para a feira. Trata-se de medida de segurança, considerando-se a quantidade de roubo de cargas de mercadorias de que se tem notícia em várias regiões do país.

Assim sendo, pelas razões mencionadas, contamos com a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

Carlos Barbosa, 03 de novembro de 2020.



Denir Gedoz
Vereador Proponente